Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR MEIO DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrito no CNPJ sob o n° 00.394.494/0072-20, com sede na Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, CEP 70.064-900, nesta Capital, doravante denominado **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, neste ato representado pelo **Secretário Nacional de Justiça CLAUDIO DE CASTRO PANOEIRO**, inscrito no CPF: [redacted] e RG: [redacted] nomeado pela Portaria n. 272 de 02 de junho de 2020, publicada no D.O.U de 03 de junho de 2020, e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios , CNPJ nº 0531.954/0001-20, Endereço Praça Municipal lote 1- Bloco D, Brasilia/ Distrito Federal CEP **,** denominada **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, o Senhor Desembargador Presidente **ROMEU GONZAGA NEIVA, CP**F nº [redacted] RG [redacted] Praça Municipal lote 1 bloco D, Brasilia/DF, CEP 70094900, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo Aditivo ao Termo de Execução e Descentralização, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, amparo legal aplicado e atualizações, consoante o processo administrativo SEI nº 08015000313/2019-29 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Execução e Descentralização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Execução e Descentralização passa a vigorar a partir de **01 de janeiro de 2021** até **30 de Abril de 2021**, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, por solicitação da unidade DESCENTRALIZADA devidamente fundamentada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento do Termo de Execução e Descentralização.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Execução e Descentralização fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela UNIDADE DESCENTRALIZADA no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Termo de Execução e Descentralização serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio de ofício, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos resultantes de eventual transmissão via *fac-símile*, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Execução e Descentralização, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio de ofício deverão ser supridas por meio da regular instrução processual.

Brasília, na data da assinatura.

CLAUDIO DE CASTRO PANOEIRO
Secretário Nacional de Justiça

ROMEU GONZAGA NEIVA
Desembargador Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Castro Panoeiro**, **Secretário(a) Nacional de Justiça**, em 23/12/2020, às 15:38, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

Documento assinado eletronicamente por **ROMEU GONZAGA NEIVA**, **Usuário Externo**, em 28/12/2020, às 17:28, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador **13548410** e o código CRC **3506CF44**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.